



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

CONTRATO Nº 116/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Aos cinco (05) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e cinco (2025), comparecem, de um lado, **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.285.282/0001-37, situada na Av. Gaspar Ries Coelho nº 361, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Coxim – MS, representado pelo Diretor da FESP, o Sr. DEVANIR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.438.541-49, RG sob nº 736055 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Padre João Cripa, nº 185 – Bairro São Judas Tadeu, neste Município de Coxim - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, sito à Rua/Av. Luiz Segundo Rossoni, nº 315, Bairro Centro, na cidade de Toledo – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.566.711/001-81, neste ato representada pelo Sr. CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito (a) no CPF/MF nº 032.346.329-01 e portador (a) do documento de identidade RG nº 72513231, expedida pela SSP/PR, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **PROCESSO Nº 031/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, seus Anexos, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos (itens fracassados), afim de abastecer a farmácia central da FESP, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES: Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em **R\$ 6.231,00 (seis mil, duzentos e trinta e um reais)**, conforme relação de item (ns) vencido (s) anexo.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será de acordo com a entrega dos medicamentos, a qual ocorrerá de forma parcelada, efetuado até dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, atestada pelo Diretor Administrativo/Financeiro e, após dada entrada no setor de contabilidade, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 0959-8, conta corrente nº 36695-1, de titularidade da contratada, ficando o mesmo condicionado à apresentação pela Contratada das certidões negativas válidas no âmbito Federal, Estadual, Municipal, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Certificado de Regularidade do Trabalhador (FGTS), como também as guias de pagamento e comprovante no INSS e Guia de Recolhimento do FGTS, e informações a Previdência GFIP, nos termos da Súmula 331, TST.

3.2 - A Nota Fiscal Eletrônica não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

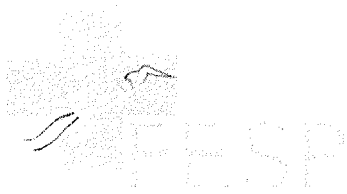
3.3 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5 - A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

3.6 - A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

3.8 - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO ACEITE E RECEBIMENTO:

4.1 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela entrega dos medicamentos, de forma parcelada, até 15 (quinze) dias, conforme solicitação devidamente carimbada e assinada pelo Setor do Compras, na farmácia central da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP, localizada na Av. Gaspar Reis Coelho, n.º 361, Bairro São Judas Tadeu, nesta Cidade de Coxim – MS.

4.2 – O recebimento dos insumos hospitalares será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP, conforme a seguir:

4.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos itens e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.2.2 - **Definitivamente**, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos medicamentos entregues, de conformidade com o exigido neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e com o constante na proposta de preços da **CONTRATADA**.

4.3 - Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.4 - A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, com preços descritos: unitário e total com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento;

4.5 - Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, na FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL - FESP, através de seu Departamento de Compras, poderá:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

4.5.1 - Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL - FESP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6 - Todas as despesas relativas a transporte e entrega, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4.7 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, consecutivos, a contar da data de sua elaboração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO DE PREGÃO Nº 031/2025**, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação (FESP), cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.6 A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe o Fornecedor contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

6.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

6.10 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO DE PREGÃO Nº 031/2025**, constituem obrigações da FESP:

7.2 - Efetuar o pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.3 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**;

7.4 - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente este **CONTRATO**;

7.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

7.6 - Rejeitar a execução da execução do objeto pactuado, por terceiros sem autorização;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

7.7 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.8 - Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

9.1 - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1 - O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01 (um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

10.2 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 e do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do **CONTRATADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

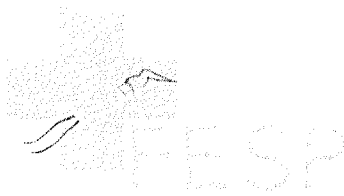
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

III. Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IV. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Fundação Estadual de Saúde do Pantanal, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

50 –Hospital Regional

001.013 –Fundação Estatal de saúde do Pantanal

10.302.0001-2.001 – Coord. e Manutenção das Atividades da FESP

3.3.90.30 – Material de consumo

Ficha: 22

13.2 - E dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

14.2. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:

14.2.1 não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

14.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.2.3 adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e

14.2.4 adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.

14.3. A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 14.3 acima é causa para a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

15.2. A Contratada tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à Contratante, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

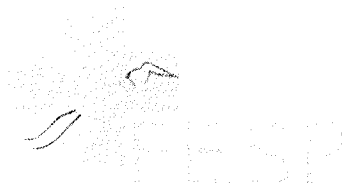
16.2 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos/materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

16.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

16.4 Verificada, durante o fornecimento dos medicamentos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

16.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTURA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO CONTRATUAL:

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

DEVANIR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
Diretor
Contratante

Coxim/MS, 05 de junho de 2025

DIFE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:1056671100018

1

CRYSTIAN EVANDRO LINDNER
CPF nº 032.346.329-01
Representante Legal Contratada

Assinado digitalmente por DIFE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:1056671100018
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=TOLEDO, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
14695517000157, OU=propanal, CN=DIFE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:1056671100018
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.05 10:24:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Testemunhas:

Vinicius Antonio Rodrigues Pinto
CPF nº 066.009.371-57

Rafaela Lima da Silva
CPF nº 049.185.871-00

FESP - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL

CNPJ: 11.285.282.0001-37

Endereço: AV. GASPAR RIES COELHO, Nº 36

CEP: 79400-000

Bairro: SÃO JUDAS TADEU

Cidade: COXIM

Fone: (67) 3291-6979

Fax: (67) 3291-6979

Relação de Itens Vencidos por Fornecedor

Processo: 2025/31

Fornecedor: 403 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CFP: 10.566.711/0001-81

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
7	ALBENDAZOL 400 MG ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO	UN	100,0000	0,5300	53,00
27	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	UN	150,0000	0,5300	79,50
44	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 1 ML	UN	2.000,0000	2,5400	5.080,00
71	OMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	UN	2.000,0000	0,1200	240,00
82	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 1% 30 G	UN	150,0000	5,1900	778,50
Total do Fornecedor:					6.231,00